



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Taquaritinga, 27 de maio de 2021.

Ofício nº 279/2021

Ref.: Requerimento nº 081/2021

Vereador: Luis Carlos Cordeiro da Silva

Senhor Presidente:

O expediente da referência, aprovado por essa E. Câmara Municipal na Sessão Ordinária do dia 10 de maio de 2021 e transcrito no Ofício nº 263/2021, de 11 de maio de 2021, dessa Digna Presidência, foi alvo da nossa atenção.

Respondendo ao nobre Vereador, que solicita seja informado se há possibilidade de retomar ao Patrimônio do Município, o imóvel de matrícula nº 18.931, localizado no Distrito de Jurupema, doado à empresa SERTA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FRUTAS E POLPAS LTDA, apresentamos os esclarecimentos fornecidos pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, que segue em anexo para melhor análise do N. Edil.

Sem mais para o momento e ao inteiro dispor de Vossa Excelência, finalizamos com renovadas expressões e cordiais cumprimentos.


Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Marcos Aparecido Lourençano
Presidente da Câmara Municipal de
Taquaritinga



Taquaritinga, 24/05/2021.

Sr.
VANDERLEI JOSÉ MÁRSICO
Exmo. Prefeito Municipal

Trata-se de requerimento proposto pelo I. Vereador Sr. LUIS CARLOS DA VILA, apresentado e aprovado em sessão ordinária do Poder Legislativo, junto a esta SMAJ, para que informasse, em tempo hábil, se haveria a possibilidade de retomar o imóvel de Matrícula nº 18.931, localizado no Distrito de Jurupema, doada à empresa SERTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRUTAS E POLPAS LTDA., uma vez que referida empresa não teria cumprido os requisitos.

Temos a informar que o Município de Taquaritinga ajuizou Ação Ordinária de Revogação de Doação e Reversão de Bem Imóvel, com pedido de imissão na posse, isto no ano de 2013, sendo que o pedido foi julgado improcedente em 1ª Instância, inclusive com o ingresso de terceiros interessados/credores no pólo passivo, que contestaram a ação.

Interpusemos recurso ao E. TJ-SP, cuja decisão reformou a Sentença, entendendo, em suma, que, reconhecido o descumprimento das condições da doação, o imóvel deveria ser revertido ao patrimônio público, com exclusão das penhoras e arrestos realizados, bem como, em prejuízo da adjudicação realizada pelos intervenientes.

Estamos na fase processual de execução do julgado, isto é, cumprimento de sentença.

Era o que tínhamos a informar.

Atenciosamente,

Camila Christina Takao
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos